

obedecer o processo eleitoral e as eleições para a mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal e para os membros de eleição para o conselho geral, da APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

Podem eleger, e ser eleitos, para os órgãos associativos da APECA, os associados que se encontrem no pleno de gozo dos seus direitos estatutários e tenham as suas quotas pagas até ao sexto mês imediatamente anterior.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1- Os eleitores deverão constar de um caderno, a elaborar pela mesa da assembleia geral, que poderá ser consultado pelos interessados, na sede da APECA, ou nas suas delegações, havendo-as, a partir do dia seguinte ao da expedição da convocatória para assembleia eleitoral.

2- Qualquer associado pode reclamar da inclusão ou omissão de associados, por escrito dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

3- As reclamações deverão dar entrada na sede da associação a até 25 dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

4- As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral nos dois dias subsequentes ao termo do prazo fixado no número anterior, devendo a decisão ser comunicada ao reclamante por escrito.

5- A relação dos eleitores, depois da rectificada de acordo com a procedência ou improcedência das eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral que passará a estar afixado na sede da associação e nas suas delegações até oito dias depois da realização do acto eleitoral.

Artigo 4.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, que assume as funções de presidente da mesa da assembleia eleitoral, sendo fiscalizado pelos representantes das listas concorrentes.

2- O presidente da mesa da assembleia geral poderá delegar a organização do processo eleitoral em pessoa a designar, depois de ouvidos os representantes das listas candidatas.

Artigo 5.º

Convocação da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral deve ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, com uma antecedência mínima de trinta dias e com observância das disposições estatutárias.

Regulamento eleitoral

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento contem as normas a que devem

PARTE II

Processo eleitoral

Artigo 6.º

Apresentação das listas

1- As listas de candidatura aos diversos órgãos associativos devem ser apresentadas pela direcção, pela comissão de gestão no caso de destituição da direcção, ou por um número não inferior a 10 % dos associados inscritos no caderno eleitoral e que não constem das listas de candidatura, até ao vigésimo dia anterior à data da assembleia eleitoral.

2- As listas de candidatura deverão indicar o nome do associado, a sua sede social, o cargo a que se propõe e, no caso de o candidato ser uma sociedade, a identificação do gerente ou administrador que exercerá o mandato, bem como do representante da lista que integrará a comissão de fiscalização do acto eleitoral.

3- As listas serão ainda acompanhadas de um termo de aceitação de candidatura, individual ou colectivo.

4- Cada associado só pode ser proponente de, ou candidato aos órgãos associativos por, uma das listas de candidatura.

Artigo 7.º

Afixação das listas

1- O presidente da mesa da assembleia geral deverá verificar a regularidade das candidaturas e afixar as listas até ao décimo quinto dia anterior às eleições, em local visível na sede da APECA e nas delegações existentes, onde poderão ser consultadas para efeitos de reclamação.

2- Juntamente com as listas serão afixados os respectivos programas de acção, caso sejam apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- O presidente da mesa eleitoral comunicará aos representantes das listas candidatas a data da afixação das listas, para efeitos de reclamação.

Artigo 8.º

Irregularidades, suprimento

1- No caso de haver irregularidades em alguma das listas, o presidente da mesa eleitoral notificará o representante da lista para as suprir, no prazo máximo de dois dias após a notificação.

2- Se as irregularidades não forem supridas no prazo indicado no número anterior, a lista será dada sem efeito, o que será notificado ao seu representante.

Artigo 9.º

Reclamações

Após a afixação das listas e durante dois dias, qualquer associado pode reclamar de eventuais irregularidades das listas ou dos seus candidatos.

Artigo 10.º

Duração do acto eleitoral

1- O acto eleitoral decorrerá na sede da associação, terá a duração de oito horas, devendo o período destinado ao exercício do direito de voto ser claramente indicado na convocatória da assembleia eleitoral.

2- A mesa de voto será presidida pelo presidente da mesa eleitoral ou por pessoa por ele indicada, depois de ouvidos os representantes das listas candidatas.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1- Aceites as listas de candidatura e decididas as reclamações, se as houver, o presidente da mesa eleitoral mandará elaborar os boletins de voto por lista, que deverão conter a identificação dos candidatos e, no caso de serem pessoas colectivas, a designação do representante que exercerá o mandato, bem como a indicação do órgão e cargo a que cada um dos candidatos se propõe.

2- No caso de concorrer mais que uma lista aos órgãos associativo, ser-lhes-á atribuída uma letra segundo a ordem de entrada das mesmas, que deverá constar dos boletins de voto.

3- O presidente da mesa eleitoral enviará os boletins de voto aos associados inscritos no caderno eleitoral para que, querendo, exerçam o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 13.º

Formas de votação

1- Os associados podem votar, pessoalmente, na mesa eleitoral, que funciona na sede da APECA, ou por correspondência.

2- Quando a associação dispuser de meios técnicos adequados, será também permitido o voto electrónico, nos termos a fixar pelo presidente da mesa eleitoral.

3- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 14.º

Votação pessoal

1- Na mesa eleitoral só poderão votar os eleitores que constem do caderno eleitoral e não tenham votado por correspondência.

2- No acto do exercício de voto, o eleitor é identificado pela mesa eleitoral e descarregado no caderno eleitoral.

3- As pessoas colectivas exercerão o seu direito de voto através de gerente, ou administrador, portador de credencial que o identifique como tal, ou cuja qualidade se encontre já credenciada na associação, ou seja do conhecimento pessoal da mesa.

4- Para efeitos de votação e independentemente de eventual responsabilidade civil e/ou criminal por falsas declarações, presume-se «*juris et de jure*» gerente ou administrador da pessoa colectiva a pessoa indicada em credencial elaborada em papel com o timbre da empresa, assinada e com aposição do carimbo da respectiva associada.

5- Após a identificação, a mesa entregará ao eleitor os boletins de voto.

6- O acto de voto deverá ser exercido em local minimamente reservado para garantia da independência e do sigilo.

7- A votação é feita por lista.

8- Nos locais onde decorra o acto eleitoral, devem permanecer apenas os membros da mesa eleitoral e um represen-

tante de cada uma das listas apresentadas a sufrágio.

9- As reclamações respeitantes a irregularidades relativas ao exercício do direito de voto, nomeadamente quanto à capacidade eleitoral do votante, sua identificação e validade formal da credencial apresentada, terão de ser, necessariamente, apresentadas e decididas antes da entrada do boletim de voto na urna, sob pena de não poderem ser atendidas posteriormente.

Artigo 15.º

Voto por correspondência

1- A validade do voto por correspondência fica dependente do cumprimento das seguintes formalidades.

a) Inclusão, em envelope fechado, do boletim de voto, dobrado em quatro;

b) Indicação no respectivo envelope, do órgão a que se destina o voto nele contido;

c) O envelope, contendo o boletim de voto, deverá ser incluído num outro sobrescrito acompanhado de uma carta identificativa do associado, assinada e com aposição do carimbo do associado;

d) O sobrescrito a que se refere a alínea anterior deve ser enviado ao presidente da mesa eleitoral, para a sede da associação, através de protocolo ou sob registo com aviso de recepção;

e) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até ao terceiro dia imediatamente anterior à data das eleições, independentemente de eventuais anomalias inerentes ao funcionamento dos CTT.

2- O presidente da mesa eleitoral, ou pessoa por este designada, após abrir os envelopes exteriores, procederá à descarga dos respectivos associados no caderno eleitoral e reunirá os sobrescritos com os boletins de voto num envelope ou urna, que lacrará.

3- Para fiscalizar este acto, deverão ser convocados os representantes das listas concorrentes.

4- Qualquer reclamação sobre a validade formal das operações referidas nos números anteriores terá, necessariamente, de ser apresentada e decidida antes da entrada do voto no envelope ou urna referidos no número dois, não podendo ser atendida posteriormente.

Artigo 16.º

Resultados

1- Esgotada o período destinado à votação, a mesa eleitoral procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

2- Serão considerados nulos os boletins de voto que contenham algum escrito ou se encontram riscados.

3- Na mesa de voto da sede da associação após a contagem dos votos pessoais, proceder-se-á à abertura dos sobrescritos que contêm os votos por correspondência, fazendo-se a sua contagem.

4- Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem apresentar reclamações quanto à contagem e à validade formal dos votos entrados na urna, que serão decididas, de imediato, pela mesa eleitoral, após o que será lavrada a respectiva acta.

5- Apurados os resultados, o presidente da mesa eleitoral procederá à sua afixação.

6- Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido maior número de votos.

Artigo 17.º

Repetição da votação

1- No caso de se verificar empate entre duas ou mais listas para qualquer dos órgãos, a mesa convocará, uma segunda assembleia eleitoral, para desempate das listas empata, nos dez dias subsequentes ao acto eleitoral.

2- No caso previsto no número anterior, será enviada nova convocatória aos associados eleitores, com o mínimo de dez dias de antecedência.

Artigo 18.º

Adiamento da assembleia eleitoral

No caso de não serem apresentadas listas, ou estas virem a ser retiradas ou rejeitadas, o presidente da mesa da assembleia geral poderá prorrogar o prazo de apresentação das listas, adiando o acto eleitoral, mas respeitando sempre o prazo previsto no artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Posse

As listas vencedoras serão empossadas nos seus cargos pelo presidente da mesa da assembleia geral, imediatamente após a votação ou num dos trinta dias posteriores.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 20.º

Interpretação e integração

As dúvidas de interpretação, bem como a integração das lacunas deste regulamento serão resolvidas pela mesa da assembleia geral.

Artigo 21.º

Recursos

1- Das decisões da mesa eleitoral pode ser interposto recurso para o conselho geral, no prazo de dois dias a contar da afixação dos resultados.

2- O conselho geral julgará em definitivo, no prazo de quinze dias a contar da interposição do recurso.

3- Enquanto o conselho geral não julgar o recurso, não serão empossados os novos órgãos eleitos.

Registado em 6 de outubro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 125 do livro n.º 2.